



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 135 - ANO: 1 | SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 23.959, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Operação Verão 2025/2026 no Município de Mogi das Cruzes, a mobilização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, e dá outras providências.

Mem. nº 36.617/2025 – 1Doc

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 95, 104, II e IX, e 132, da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto Legislativo nº 277, de 22 de outubro de 2025, e, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Lei nº 6.793, de 4 de junho de 2013, que institui, estrutura e organiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, e;

Considerando a necessidade de intensificar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em face dos riscos de desastres naturais, especialmente os decorrentes de chuvas intensas, inundações e deslizamentos, típicos do período de verão;

Considerando que a Operação Verão visa a otimização e a pronta resposta do complexo administrativo municipal para o atendimento de urgências e emergências relacionadas a eventos climáticos adversos;

Considerando que as atividades de primeiro atendimento e de resposta a desastres são de responsabilidade precípua da Administração Pública Municipal, exigindo a articulação e a mobilização de todos os seus órgãos e entidades;

Considerando a imprescindibilidade de manter o monitoramento contínuo das áreas de risco e o contato permanente com a Defesa Civil do Estado e com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o que mais consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Operação Verão 2025/2026 no Município de Mogi das Cruzes, com vigência no período de 1º de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026, podendo ser antecipada ou prorrogada conforme as condições meteorológicas e a avaliação do órgão municipal responsável pela proteção e defesa civil.

Art. 2º A Operação Verão será coordenada pelo órgão municipal responsável pela proteção e defesa civil, em articulação com os órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC.

Art. 3º Ficam convocados a participarem da Operação Verão, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo

da participação de outros que se mostrarem necessários, conforme a seguir se elenca e descreve:

I – Gabinete da Prefeita: incumbido da coordenação superior e deliberação estratégica;

II – Secretaria de Segurança: atribuída de:

- a) coordenação operacional, em articulação com o órgão municipal responsável pela proteção e defesa civil;
- b) monitoramento, por intermédio do Centro de Operações Integradas – COI;
- c) segurança das áreas afetadas, através da Guarda Civil Municipal – GCM.

III – Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria: responsável pela limpeza e desobstrução de vias, galerias e sistemas de drenagem, bem como pelo manejo de árvores em risco;

IV – Secretaria de Obras e Infraestrutura: compelida a realizar vistorias em obras e recuperação de infraestruturas danificadas (pontes, vias, muros de arrimo, etc.);

V – Secretaria de Saúde e Bem-Estar: encarregada pelo atendimento médico de urgência e emergência e por ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

VI – Secretaria de Assistência Social: imputada ao acolhimento e apoio a famílias desabrigadas ou desalojadas e pela gestão de abrigos temporários e doações;

VII – Secretaria de Planejamento e Urbanismo: designada para a fiscalização de ocupações em áreas de risco e para o apoio técnico no mapeamento e na avaliação de áreas vulneráveis;

VIII – Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE: implicado pela gestão e manutenção dos sistemas de drenagem e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos elencados nos incisos deste artigo deverão indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste decreto, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para formarem a composição de membros do Comitê de Gestão de Crise da Operação Verão, que atuará sob a coordenação do órgão municipal responsável pela proteção e defesa civil.

Art. 4º Durante o período de vigência da Operação Verão, os órgãos e as entidades municipais deverão:

I – priorizar o atendimento às ocorrências e emergências decorrentes das chuvas, em especial nas áreas de risco e vulnerabilidade;

II – manter equipes de prontidão e em sobreaviso, conforme a necessidade e o Plano de Contingência Municipal;

III – colocar à disposição do órgão municipal responsável pela proteção e defesa civil os meios e os recursos operacionais e logísticos necessários para o pronto e eficaz desempenho das ações;

IV – intensificar o monitoramento e a fiscalização de áreas de risco e de proteção ambiental, em conjunto com os órgãos competentes;

V – promover a limpeza e a desobstrução de galerias, córregos e sistemas de drenagem, como medida preventiva.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de novembro de 2025, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Prefeito em Exercício

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete do Prefeito

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito

Secretário de Segurança

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 1DOC 11.995/2025 – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pela Chefe de Gabinete da Prefeita Neusa Aiko Hanada Marialva nos referidos autos, para autorizar contratação de serviços de manutenção e substituição de lâmpadas de projetores utilizados pelo Departamento de Capacitação Profissional e Políticas para a Juventude da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 3.048,78 (três mil, quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) em favor de **KIMPEL COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 56.573.967/0001-17.

Processo nº 1DOC 12.769/2025 – Declara **inexigível a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pela Chefe de Gabinete da Prefeita Neusa Aiko Hanada Marialva nos referidos autos, para autorizar contratação de oficinas de Estruturação de Projetos, a ser realizado no dia 17/11/2025 – Edital de Seleção e Credenciamento nº 6/2024, e autorizar o empenho prévio: no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor de **JOAO VICTOR SOARES AGUIAR**, inscrito no CPF nº 458.002.808-27; o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em favor de **LUIS FERNANDO SAAB BARBOSA**, inscrito no CNPJ nº 34.117.205/0001-73

e o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em favor de **AUDREY VALERIA CUSTODIO SILVA**, inscrito no CNPJ nº 21.773.397/0001-24.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Verônica Ishikawa Real Mesquita

Divisão de Publicidade e Editais

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 118/2025 COOPERADA: Adiaesp – Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Estado de São Paulo. **PROCESSO:** 1DOC 12.084/2025 **DATA:** 13.11.2025 **PRAZO:** da assinatura até o fim do objeto, em 17 de novembro de 2025 **OBJETO:** realização do Recebimento Itinerante de Embalagens Vazias de Defensivos e Insumos Agrícolas – ADIAESP, em 17 de novembro de 2025, na Associação Sul de Mogi das Cruzes (Capela 11), localizada na Estrada MogiBertioga, Km 11, Bairro Capela 11, Município de Mogi das Cruzes – SP, no período das 8h às 14h.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Verônica Ishikawa Real Mesquita

Divisão de Publicidade e Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes e vedações obrigatórias a serem observadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) que vier a ser selecionada em certame para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, e suas alterações,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

Considerando as orientações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que apontam para a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e vedações obrigatórias a serem observadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) que venha a ser selecionada para celebração de Termo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a importância de garantir transparência, eficiência e qualidade na execução das ações desenvolvidas em parceria com as

Organizações da Sociedade Civil, assegurando a melhoria contínua dos serviços educacionais prestados à população;

Considerando, por fim, a necessidade de padronizar procedimentos e assegurar a adequada fiscalização e acompanhamento das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes e vedações estabelecidas nesta Portaria têm caráter vinculante e deverão ser integralmente observadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As normas aqui fixadas aplicam-se a todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que celebrarem Termo de Colaboração com esta Secretaria de Educação e que, devem ser observadas durante toda a vigência da parceria.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Portaria constitui infração grave às obrigações pactuadas, sujeitando a Organização da Sociedade Civil (OSC) às sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES RELATIVAS ÀS PRÁTICAS FINANCEIRAS E À ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Art. 3º É vedado impor, direta ou indiretamente, aos funcionários o pagamento de taxas ou contribuições destinadas ao custeio de alimentação, confraternizações, eventos, aquisição de materiais ou qualquer outra finalidade não prevista na legislação trabalhista.

§ 1º A oferta de refeições no local de trabalho é facultativa, sendo proibida qualquer restrição ao consumo de alimentação própria, inclusive limitação de uso de refrigeradores, micro-ondas ou equipamentos similares.

§ 2º É proibida a vinculação do vale-refeição ou de qualquer outro benefício legal ou convencional à adesão do funcionários ao sistema de alimentação da entidade.

Art. 4º É vedada a coação de funcionários para comercialização de rifas, ação entre amigos, ingressos, produtos ou participação em campanhas de arrecadação de fundos, sob pena de sanções disciplinares ou constrangimento moral.

Parágrafo único. A participação em ações de arrecadação somente poderá ocorrer de forma estritamente voluntária, mediante termo de adesão espontânea, sem qualquer prejuízo funcional à recusa.

Art. 5º É proibida a cobrança de valores das famílias para participação das crianças em eventos comemorativos, festividades ou cerimônias de formatura integrantes do calendário escolar. Todas as atividades devem ser gratuitas e universais, sendo vedada qualquer distinção entre crianças pagantes e não pagantes.

Art. 6º A realização de eventos para captação de recursos (festas, bazares, bingos, entre outros) dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser garantida ampla transparência na prestação de contas, inclusive com divulgação à comunidade escolar e à Comissão de Monitoramento.

Art. 7º É vedada a imposição da compra de agendas escolares, uniformes específicos ou materiais comercializados pela entidade parceira como condição para acesso a informações escolares.

§ 1º A comunicação entre escola e família deverá ser garantida sem custo adicional, utilizando materiais fornecidos pelo Poder Público ou de uso simples providenciados pelos responsáveis.

§ 2º A venda de uniformes com logomarca da entidade terá caráter estritamente opcional, sendo assegurado o uso do uniforme padrão fornecido pela municipalidade.

Art. 8º É proibida a solicitação de doação de materiais de uso coletivo ou de itens que já compõem a lista de materiais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou adquiridos com recursos da subvenção.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES QUANTO AO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 9º É vedado o desvio de finalidade dos gêneros alimentícios da merenda escolar, destinados exclusivamente à alimentação das crianças matriculadas, sendo proibido o uso para preparo de refeições de funcionários, comercialização ou doação a terceiros.

Art. 10. Bens, alimentos ou materiais recebidos por doação de terceiros deverão ser revertidos integralmente e de forma gratuita em benefício das crianças ou incorporados ao patrimônio da unidade escolar, vedada a comercialização desses itens.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DE PESSOAL

Art. 11. Qualquer interrupção das atividades letivas ou dispensa de crianças, por motivo diverso do calendário escolar oficial, dependerá de autorização prévia e expressa do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. As famílias deverão ser comunicadas de eventuais alterações no funcionamento da unidade com antecedência razoável, sendo proibida a dispensa de crianças no momento da chegada à escola, salvo em casos emergenciais devidamente comunicados e autorizados pelo Secretário da Pasta.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 12. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação fiscalizar o cumprimento das disposições desta Portaria, relatando à Secretaria Municipal de Educação qualquer indício de irregularidade para adoção das medidas cabíveis.

Art. 13. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 23.280/2024 e no Termo de Colaboração, incluindo advertência, suspensão, declaração de inidoneidade ou rescisão unilateral da parceria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 13 de novembro de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária de Educação

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

-CONVOCAÇÃO-

Fica convocado o candidato a seguir relacionado para **comparecer no dia 19 de novembro de 2025 às 15h**, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP.

Na data acima estabelecida o candidato receberá orientações sobre a sua nomeação, preencherá formulários e será encaminhado para realização de exames médicos admissionais.

O não comparecimento do candidato na data e horário estipulados, poderá acarretar prejuízo no seu processo de ingresso.

O candidato deverá ainda **enviar, até 24 de novembro de 2025**, a documentação completa exigida, escaneada dos documentos originais, para o e-mail: admissao@mogidascruzes.sp.gov.br

A relação de documentos e a forma de envio encontram-se disponibilizadas no link: https://dadosadm.mogidascruzes.sp.gov.br//media/arquivos/infos/Rela%C3%A7%C3%A3o_de_Documentos_para_Nomea%C3%A7%C3%A3oAdmiss%C3%A3o_q13LI7Y.pdf

Caso a documentação não seja enviada até a data estabelecida, o candidato será excluído do referido concurso público.

FISCAL DE RENDAS

Candidato	Inscrição	Classificação
DIOGO DOS SANTOS TEODORO	7859932-6	29ª

PEDAGOGO - 30h

Candidato	Inscrição	Classificação
DALVA DE OLIVEIRA SILVA	7825832-4	3ª

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20h

Candidato	Inscrição	Classificação
LISMARINE NOVAIS GOMES DIAS	7833913-8	11ª

Em 14 de novembro de 2025.

Sérgio Decaro
Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEC8-5D77-0306-4FBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 14/11/2025 17:25:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 14/11/2025 17:26:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DEC8-5D77-0306-4FBE>